



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 110/2023

**DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) SERVENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS**, Prefeita Municipal em Exercício de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n.º 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) SERVENTE**, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

**Parágrafo Único** – Para a contratação emergencial no cargo será utilizada a lista de aprovados no Concurso Público n.º 01/2020, em não havendo interessados em assumir, proceder-se-á Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º** - A contratação será feita pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

- I) **SERVENTE**: remuneração referente ao Padrão 02, Classe A, no valor de R\$ 1.267,60 (mil duzentos e sessenta e sete reais com sessenta centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 3º** - As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal n.º 052/1993) para cargo de igual denominação.

**Art. 4º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

*Maria Colussi Lopes*  
**MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal em Exercício







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul/RS, 21 de setembro de 2023.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 110/2023**

Senhor Presidente,

Caros Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) SERVENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial do profissional mencionado, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos, do Poder Público e da população em geral.

Cumpramos justificar a necessidade dessa contratação, para atuação junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos, haja vista que 02 (duas) servidoras efetivas no cargo de Servente estão em Licença para Tratamento de Saúde e destacamos, ainda, que no mês subsequente haverá a Licença Maternidade de servidora efetiva no cargo. Portanto, tendo em vista que as atividades laborativas do cargo são fundamentais para o ambiente escolar, justificamos a referida contratação, razão pela qual solicitamos desta egrégia casa legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, com o objetivo de dar continuidade ao serviço público prestado por estes profissionais.

Destacamos que será promovida a contratação temporária no referido cargo mediante a lista de aprovados no Concurso Público vigente, não havendo interessados em assumir, proceder-se-á Processo Seletivo Simplificado, prezando-se a celeridade e consequente economicidade para o Ente Público.

Resta evidenciado, portanto, o intuito de evitar a descontinuidade do serviço público e o desatendimento das demandas requeridas pela população.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, despedimo-nos com as homenagens de estilo.

Cordialmente,

  
**MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal em Exercício

Imo. Sr.  
**GILMAR WINQUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul – RS

